



**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, CONFORME §1º, DO ART. 14, DA LEI Nº 11.947/2009, RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020**

A Prefeitura Municipal de Painel, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rodovia SC 114 km 152,5, s/nº, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.608.820/0001-23, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Antônio Marcos Cavaleiro Flores, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei 11.947/2009 e na Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08/05/2020, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar **Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período letivo de 2024. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para Habilitação e Projeto de Venda às 10 horas, do dia quinze de maio de dois mil e vinte e quatro, na sede da Prefeitura Municipal de Painel, localizada à Rodovia SC 114 km 152,5, s/nº, Centro - Painel/SC.

**1. OBJETO**

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, que serão destinados ao fornecimento de alimentação aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

**1. Hortifruti**

Item	Produto	Un de medida	Quantidade	*Preço de aquisição (R\$)			
				Valor unit (convencional)	Valor total (convencional)	Valor unit (orgânico)	Valor total (orgânico)
1	Abobrinha verde, italiana, de primeira qualidade, frescas e sãs. No ponto de maturação adequado para o consumo.	Kg	60	R\$ 3,38	R\$ 202,80	R\$ 4,39	R\$ 263,40
2	Aipim cru, descascado e congelado – apresentando boas características para cozimento e do cultivar bem definidas, fisiologicamente desenvolvidos, bem formados, com coloração	Kg	60	R\$ 8,55	R\$ 512,80	R\$ 11,11	R\$ 666,60



	própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas, e doenças e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação – prazo de validade de no mínimo 180 dias a partir da data de fabricação (manipulação e envasamento).						
<b>3</b>	Alface, crespa ou lisa, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, livre de fungos.	Un	300	R\$ 3,50	R\$ 1.050,00	R\$ 4,55	R\$ 1.365,00
<b>4</b>	Alho, cabeça, selecionado, tamanho médio, dentes bem definidos e limpos, firmes e sem machucados, grupo comum, branco, tipo especial.	Kg	5	R\$ 32,71	R\$ 163,57	R\$ 42,53	R\$ 212,65
<b>5</b>	Batata inglesa, graúda, sem ferimentos ou defeitos, consistência firme, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa, sem indícios de germinação e sem manchas esverdeadas	Kg	80	R\$ 8,96	R\$ 716,53	R\$ 11,64	R\$ 931,20
<b>6</b>	Beterraba, sem folhas, tamanho médio, sem ferimentos ou defeitos, consistência firme e sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa.	Kg	80	R\$ 4,81	R\$ 385,07	R\$ 6,26	R\$ 500,80
<b>7</b>	Brócolis, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, com grau de evolução completo, isento de sujidades, parasitas e larvas.	Un	80	R\$ 7,07	R\$ 565,33	R\$ 9,19	R\$ 735,20
<b>8</b>	Cebola, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, consistência firme, bem desenvolvida e sem indícios de germinação.	Kg	80	R\$ 6,35	R\$ 508,00	R\$ 8,26	R\$ 660,80
<b>9</b>	Cenoura, sem folhas, tamanho médio, sem ferimentos ou defeitos, consistência firme, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa e sem indícios de germinação.	Kg	80	R\$ 7,63	R\$ 610,67	R\$ 9,92	R\$ 793,60



10	Cheiro verde, folhas frescas e tenras, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, livre de fungos.	Maço	150	R\$ 3,12	R\$ 468,00	R\$ 4,06	R\$ 609,00
11	Chuchu, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, tamanho médio, casca íntegra e isenta de fungos.	Kg	50	R\$ 4,56	R\$ 228,00	R\$ 5,93	R\$ 296,50
12	Couve-flor, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, íntegra, consistência firme, tamanho médio	Un	30	R\$ 6,69	R\$ 200,70	R\$ 8,70	R\$ 261,00
13	Couve manteiga, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, livre de fungos.	Maço	100	R\$ 4,14	R\$ 413,67	R\$ 5,38	R\$ 538,00
14	Maçã, tipo Fuji ou Gala, tamanho médio, grau máximo de evolução no tamanho, casca lisa, sem ferimentos, consistência firme.	Kg	400	R\$ 8,13	R\$ 3.253,33	R\$ 10,57	R\$ 4.228,00
15	Moranga cabotiá, tamanho médio, selecionada, bem desenvolvida, cor e tamanho uniforme, isenta de pragas, doenças e substâncias nocivas a saúde.	Kg	60	R\$ 4,21	R\$ 252,60	R\$ 5,47	R\$ 328,20
16	Morango, com coloração e tamanho uniformes, sem machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade.	Kg	80	R\$ 16,07	R\$ 1.285,33	R\$ 20,89	R\$ 1.671,20
17	Pimentão, de boa qualidade, com coloração e tamanho uniformes, sem machucaduras.	Kg	60	R\$ 9,63	R\$ 578,00	R\$ 12,52	R\$ 751,20
18	Repolho, tipo verde, de primeira, tamanho médio, cabeça fechada, firme, sem ferimentos ou defeitos e coloração uniforme.	Un	60	R\$ 8,88	R\$ 533,00	R\$ 11,55	R\$ 693,00
19	Tangerina/Bergamota	Kg	200	R\$ 8,83	R\$ 1.766,67	R\$ 11,48	R\$ 2.296,00
20	Tomate, tipo salada, tamanho médio, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas, com coloração uniforme e brilho.	Kg	100	R\$ 9,72	R\$ 971,67	R\$ 12,63	R\$ 1.263,00
21	Vagem, com todas as partes comestíveis aproveitáveis,	Kg	60	R\$ 12,51	R\$ 750,40	R\$ 16,26	R\$ 975,60



casca livre de fungos, consistência firme.							
---	--	--	--	--	--	--	--

## 2. Gêneros Alimentícios

Item	Produto	Un de medida	Quantidade	*Preço de aquisição (R\$)			
				Valor unit (convencional)	Valor total (convencional)	Valor unit (orgânico)	Valor total (orgânico)
1	Pinhão descascado moído, cozido, macio, sem presença de matérias estranhas, sujidades, mofo etc. Não deve estar amassado ou com partes impróprias para consumo.	Kg	100	-	-	R\$30,66	R\$3.066,00

\* Preço de aquisição pago ao Fornecedor da Agricultura Familiar (Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020).

\*\* O Fornecedor de gêneros alimentícios certificado como orgânico, terá um acréscimo de 30% em relação aos preços estabelecidos para os produtos convencionais mediante comprovação, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

## 2. OBJETIVO

Promover a alimentação saudável e adequada à clientela do PNAE, com produtos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações de forma a contribuir com o seu fortalecimento, em conformidade com o art. 19, da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, com a Lei nº 11.947/2009 e com a legislação específica do PNAE, por meio da aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino.

## 3. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do FNDE/PNAE, consignados no orçamento do Município de Painel/SC.

## 4. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o art. 36, da Resolução FNDE nº 06/2020.



#### 4.1. ENVELOPE Nº 01

##### 4.1.1. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, com assinatura do Agricultor participante;
- IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no Projeto de Venda.

##### 4.1.2 HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, com assinatura de todos os Agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos Agricultores Familiares relacionados no Projeto de Venda.

##### 4.1.3. HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para Associações e Cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do Estatuto e Ata de Posse da atual Diretoria da entidade registrada no órgão competente;



V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar; VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos Associados/Cooperados;

VII - a declaração do seu Representante Legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus Cooperados/Associados.

VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

#### *4.2. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA*

4.2.1. No Envelope nº 02, os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme Anexo I.

4.2.2. A relação dos Proponentes dos Projetos de Venda será apresentada em sessão pública e registrada em Ata após o término do prazo de apresentação dos projetos.

O Resultado Final da seleção será publicado no dia três de junho de dois mil e vinte e quatro (03/06/2024) e no dia sete de junho de dois mil e vinte e quatro (07/06/2024) o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) Contrato(s) (Anexo II) e Termo de Compromisso (Anexo III).

4.2.3 - O (s) Projeto(s) de Venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35, da Resolução 6/2020.

4.2.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada Agricultor Familiar Fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP Jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.2.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na Abertura dos Envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

### **5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

5.1. Para seleção, os Projetos de Venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de Fornecedores locais, grupo de projetos do território Rural, grupo de projetos do Estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de Fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;

II - o grupo de projetos de Fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre

o de Região Geográfica Intermediária, o do Estado e o do País;

III - o grupo de projetos de Fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade

sobre o do Estado e do País;



IV - o grupo de projetos do Estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os Assentamentos de Reforma Agrária, as Comunidades Tradicionais Indígenas e as Comunidades Quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de Assentamentos da Reforma Agrária, Comunidades Quilombolas e/ou Indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos Cooperados/Associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s)

DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de Assentamentos da Reforma Agrária, Comunidades Quilombolas e/ou Indígenas, em referência ao disposto no § 4º, inciso I, deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da Reforma Agrária, Quilombolas ou Indígenas no seu quadro de Associados/Cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de Fornecedores assentados da Reforma Agrária, Quilombolas ou Indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os Fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica, conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de Agricultores Familiares e/ou Empreendedores Familiares Rurais no seu quadro de Associados/ Cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as 3 (três) organizações finalistas.

Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de Projetos de Fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos neste Edital.

## **6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**



6.1 Os alimentos a serem adquiridos deverão atender ao disposto na legislação estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (art.41, da Resolução CD/FNDE nº06, de 08/05/2020), Lei 9972 - 25/05/2000.

6.2 Deverão ser entregues amostras de carnes, gêneros alimentícios, leites e derivados, juntamente com quaisquer outros documentos que poderão ser solicitados após a entrega, afim de posteriores esclarecimentos.

As amostras solicitadas serão submetidas à análise:

- a) Organoléptica (sensorial) – por meio de degustação e comparação, observando as características próprias do produto, como a cor, o sabor, o odor e a textura do alimento.
- b) De Rotulagem, de acordo com a legislação vigente (Anexo IV).

6.3 As amostras deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação de Paniel, etiquetadas com a identificação do Fornecedor, no dia vinte e nove de maio de dois mil e vinte e quatro, no horário das 08h às 12h, pelos Classificados selecionados. No caso de a amostra não atender as exigências fixadas no Edital, será solicitado para os Classificados subsequentes, respeitando a ordem de Classificação.

6.4 A Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação realizará a análise das amostras e emitirá Parecer Técnico a ser anexado ao processo.

6.5 O Resultado da análise será emitido em até 2 (dois) dias úteis, após a apresentação das amostras.

6.6 Caso a amostra apresentada pelo Classificado Provisoriamente em Primeiro Lugar seja reprovada, caberá recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, que deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação de Paniel, que decidirá em igual prazo.

6.7 Caso haja a interposição de recurso e mantendo-se a decisão de reprovação da amostra apresentada pelo Classificado Provisoriamente em Primeiro Lugar, será automaticamente convocado o Segundo Colocado para apresentar as amostras e, assim consecutivamente, respeitando-se os prazos estabelecidos nos itens 6.4, 6.5 e 6.6.

6.8 Antes ou após a assinatura dos Contratos (durante o ano letivo) poderão ser realizadas visitas pela Nutricionista juntamente com o Conselho de Alimentação Escolar, aos locais de produção dos gêneros alimentícios, afim de atestar a qualidade sanitária do alimento produzido. Estando em inconformidade ou em situações precárias, o Agricultor poderá receber a desclassificação do item, sendo passado para o Agricultor seguinte ao da ordem de Classificação.

## **7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA**



7.1 No ato da entrega todos os gêneros alimentícios deverão ser vistoriados pela Nutricionista ou responsável pelo Serviço de Alimentação Escolar e somente após esta etapa, se estiverem de acordo com o especificado no Edital para cada item, serão liberados para a distribuição nas Unidades Escolares, a qual é de responsabilidade da Unidade Executora. Se nesta etapa houver reprovação de algum item do lote, o mesmo deverá ser repostado em adequação a descrição do Edital. O produto a ser repostado deverá passar novamente pela Nutricionista ou responsável. A reposição do produto deverá ocorrer em 24 (vinte e quatro) horas e de acordo com as características solicitadas no Edital.

7.2 A Entidade Executora atestará o recebimento do produto e da qualidade mediante assinatura e carimbo do Termo de Recebimento.

7.3 Os gêneros alimentícios a serem entregues serão vistoriados pela Nutricionista ou responsável pela Alimentação Escolar

7.4 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente na Secretaria Municipal de Educação de Pánel, respeitando o Cronograma abaixo:

### 1. Hortifruti

Item	Produto	Un de medida	Quantidade	Periodicidade da entrega
1	Abobrinha verde, italiana, de primeira qualidade, frescas e sãs. No ponto de maturação adequado para o consumo.	Kg	60	Mensal
2	Aipim cru, descascado e congelado – apresentando boas características para cozimento e do cultivar bem definidas, fisiologicamente desenvolvidos, bem formados, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas, e doenças e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação – prazo de validade de no mínimo 180 dias a partir da data de fabricação (manipulação e envasamento).	Kg	60	Mensal
3	Alface, crespa ou lisa, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, livre de fungos.	Un	300	Semanal



4	Alho, cabeça, selecionado, tamanho médio, dentes bem definidos e limpos, firmes e sem machucados, grupo comum, branco, tipo especial.	Kg	5	Mensal
5	Batata inglesa, graúda, sem ferimentos ou defeitos, consistência firme, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa, sem indícios de germinação e sem manchas esverdeadas	Kg	80	Quinzenal
6	Beterraba, sem folhas, tamanho médio, sem ferimentos ou defeitos, consistência firme e sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa.	Kg	80	Quinzenal
7	Brócolis, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, com grau de evolução completo, isento de sujidades, parasitas e larvas.	Un	80	Quinzenal
8	Cebola, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, consistência firme, bem desenvolvida e sem indícios de germinação.	Kg	80	Quinzenal
9	Cenoura, sem folhas, tamanho médio, sem ferimentos ou defeitos, consistência firme, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa e sem indícios de germinação.	Kg	80	Quinzenal
10	Cheiro verde, folhas frescas e tenras, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, livre de fungos.	Maço	150	Semanal
11	Chuchu, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, tamanho médio, casca íntegra e isenta de fungos.	Kg	50	Mensal
12	Couve-flor, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, íntegra, consistência firme, tamanho médio	Un	30	Mensal
13	Couve manteiga, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, livre de fungos.	Maço	100	Semanal
14	Maçã, tipo Fuji ou Gala, tamanho médio, grau máximo	Kg	400	Semanal



	de evolução no tamanho, casca lisa, sem ferimentos, consistência firme.			
15	Moranga cabotiá, tamanho médio, selecionada, bem desenvolvida, cor e tamanho uniforme, isenta de pragas, doenças e substâncias nocivas a saúde.	Kg	60	Mensal
16	Morango, com coloração e tamanho uniformes, sem machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade.	Kg	80	Quinzenal
17	Pimentão, de boa qualidade, com coloração e tamanho uniformes, sem machucaduras.	Kg	60	Mensal
18	Repolho, tipo verde, de primeira, tamanho médio, cabeça fechada, firme, sem ferimentos ou defeitos e coloração uniforme.	Un	60	Quinzenal
19	Tangerina/Bergamota	Kg	200	Quinzenal
20	Tomate, tipo salada, tamanho médio, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas, com coloração uniforme e brilho.	Kg	100	Quinzenal
21	Vagem, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, casca livre de fungos, consistência firme.	Kg	60	Mensal

## 2. Gêneros Alimentícios

Item	Produto	Un de medida	Quantidade	Periodicidade da entrega
1	Pinhão descascado moído, cozido, macio, sem presença de matérias estranhas, sujidades, mofo etc. Não deve estar amassado ou com partes impróprias para consumo.	Kg	100	Mensal

## 8. PAGAMENTO



O pagamento será realizado até 20 (vinte) dias após a última entrega do mês, através de depósito em conta, mediante apresentação de Documento Fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Secretaria Municipal de Educação de Painei.

9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (Federal, Estadual ou Municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.3. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a Alimentação Escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com Fornecedores Individuais e grupos informais, os Contratos Individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de Agricultores Familiares inscritos na DAP Jurídica, multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de Agricultores Familiares inscritos na DAP Jurídica x R\$ 40.000,00.

9.4 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo II) que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da Proposta a que se vinculam, bem como do art. 89 e ss., da Lei 14.133/2021 (“Dos Contratos Administrativos”).

Painei/SC, 24 de abril de 2024.

---

**Antônio Marcos Cavalheiro Flores**  
Prefeito Municipal



PROJETO DE VENDA- GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024					
<u>GRUPO FORMAL</u>					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço			4. Município/UF		
5. Email	6. DDD/Fone		7. CEP		
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta- Nº da Conta		
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados, de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física		
15. Nome do Representante Legal	16. CPF		17. DDD/Fone		
18. Endereço			19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade Prefeitura Municipal de Painel – Secretaria de Educação e Cultura		2. CNPJ 01.608.820/0001-23	3. Município/UF Painel/SC		
4. Endereço: Rua Prudente Daniel Vieira, s/ nº.			5. DDD/Fone (049) 3235-0116		
6. Nome do Representante: Antônio Marcos Cavalheiro Flores – Prefeito Municipal			7. CPF 819.274.879-00		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos Produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
Obs: * Preço publicado no Edital nº 002/2024.					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/Email	



--	--	--







--	--	--





## CONTRATO DE COMPRA E VENDA

CONTRATO N.º \_\_\_\_/\_\_\_\_

### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A Prefeitura Municipal de Painel/ SC, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rodovia SC 114 km 152,5, s/nº, Centro - Painel/SC, inscrita no CNPJ sob n.º 01.608.820/0001-23, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Antônio Marcos Cavalheiro Flores, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o (a) Fornecedor (a) o (a) Sr. (Sra.) \_\_\_\_\_, portador (a) do CPF/CNPJ n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 002/2024, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, 1º e 2º semestre de 2024, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 002/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e conforme a Cláusula Quarta desse Contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).





Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o Contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do Contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular Processo Administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do respectivo Fiscal de Contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo Contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente Contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 002/2024, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta/email, que somente terão validade se enviadas mediante Registro/Aviso de Recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta/email, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de Notificação ou Interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o Cronograma apresentado (Anexo V) ou até 31 de dezembro de 2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca Lages/SC para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Painel, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

**CONTRATADO**

---

**Luana Mayara Flores da Silva**  
Secretária Municipal de Educação

---

**Antônio Marcos Cavalheiro Flores**  
Prefeito Municipal



### ANEXO III

## DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA



Prefeitura Municipal de Paniel  
Secretaria Municipal de Educação

### GRUPOS FORMAIS

#### DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024)

Eu, \_\_\_\_\_ Representante da \_\_\_\_\_ Cooperativa/Associação

\_\_\_\_\_,  
com CNPJ nº \_\_\_\_\_ e DAP Jurídica nº \_\_\_\_\_  
declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda no nome dos sócios são produzidos exclusivamente nas suas Unidades Familiares de Produção, sendo proibida a inclusão nas Notas Fiscais de produtos não cultivados pelas Unidades Familiares de Produção destes sócios.

Paniel, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Assinatura**



## DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA



Prefeitura Municipal de Painel  
Secretaria Municipal de Educação

### GRUPO INFORMAL OU FORNECEDOR INDIVIDUAL DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024)

Eu,

\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ nº

DAP nº \_\_\_\_\_ declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda em meu nome são exclusivamente de minha própria produção, sendo proibida a inclusão em minhas Notas Fiscais de Produtor produtos não cultivados em minha Unidade Familiar de Produção, bem como a cessão delas a terceiros.

Painel, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Assinatura**



## ANEXO IV

### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

De acordo com a Legislação Brasileira para Rotulagem Geral de Alimentos e Bebidas Embalados - RDC 259/02, e Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde - ANVISA/MS, as informações abaixo são obrigatórias nas embalagens de alimentos:

- \* Denominação de venda do produto;
- \* Lista de Ingredientes;
- \* Conteúdos líquidos;
- \* Identificação do Lote;
- \* Prazo de validade;
- \* Registro no órgão competente;
- \* Informação Nutricional.



**ANEXO V**

**CRONOGRAMA**

<b>24/04/2024</b>	Lançamento do Edital
<b>15/05/2024</b>	Abertura dos Envelopes com projetos e Publicação da relação de Proponentes (certame)
<b>22/05/2024</b>	Resultado da seleção dos projetos e Fornecedores
<b>29/05/2024</b>	Entrega de amostras para gêneros alimentícios
<b>03/06/2024</b>	Resultado Final
<b>07/06/2024</b>	Assinatura do Contrato e do Termo de Compromisso